



# Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

30

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NÚMERO 17, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

MODIFICANDO O PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 135, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, estado de São Paulo, usando de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - O parágrafo 3º, do artigo 135, da Lei Orgânica do Município, modificado posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Parágrafo 3º - Permissão de Uso e Autorização de Uso são atos administrativos, unilaterais, precários, discricionários, com prazo máximo de dez anos, prorrogável por igual período e, neste Município, sempre gratuitos, revogáveis a qualquer tempo segundo considerações de oportunidade e conveniência da Administração."

**Art. 2º** - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 22 de setembro de 1998

  
Herval Rosa Seabra  
Presidente

  
Gilmar Mirandinha Fernandes  
1º Secretário

  
Eduardo Reis  
2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 22 de setembro de 1998.

  
Toshitomo Egashira  
Diretor Geral